

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna

EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras

PROCESSO 30021.000656/2024-21 | **PARECER** Nº 477/2024 | **APROVADO EM:** 7/8/2024

I – DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Itapiúna, Arnaldo Araújo Batista por meio do processo nº 30021.000656/2024-21, datado de 17 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) documentos abaixo relacionados, das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes a rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

- 1) Política de Educação em Tempo Integral no município de Itapiúna-CE, contemplando a afirmação de que atende à Portaria MEC nº 1.595/2023, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).;
- 2) Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
- 3) Regimento Escolar;

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025 de 30.05.2016, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

FOR: GR
REV: KB

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Itapiúna, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 75% das escolas com atendimento integral, atendendo a 18,43% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

FOR: GR
REV: KB

2/7





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 477/2024

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Itapiúna foi contemplado com 66 matrículas.

A implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Itapiúna visa a qualificação da educação escolar, a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino e tem por princípios:

1. Aprender a conhecer, nesse pilar o indivíduo busca maneiras de descobrir e absorver os mais diversos assuntos, identificando os instrumentos de aprendizado que melhor se enquadram no seu perfil, ou seja, aprendendo a aprender, por meio de atividades que estimulem a memória, a atenção e o pensamento autônomo, bem como as inferências.

2. Aprender a fazer, nesse pilar o indivíduo seleciona o conhecimento e o coloca em prática, sendo capaz de aprender e aplicar em diversas situações, transformando o conhecimento em algo concreto, indo além da teoria, lidando com situações profissionais, de trabalho em equipe, de desenvolvimento corporativo e com valores necessários para o avanço de atividades plurais.

3. Aprender a conviver, nesse pilar o indivíduo socializa o conhecimento com o outro e percebe os objetivos comuns, aprendendo a conviver, respeitando o pluralismo, exercitando a compreensão mútua e a resolução pacífica de conflitos. Assim, constrói laços afetivos, fortalece a empatia e potencializa sua vida social.

4. Aprender a ser, nesse pilar o indivíduo desenvolve sua personalidade de forma assertiva, focando em ações de autonomia, discernimento e responsabilidade pessoal. Dessa forma, para o desenvolvimento de suas competências e habilidades,

FOR: GR
REV: KB

3/7



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 477/2024

deve-se incentivar as descobertas e experimentações culturais, sociais, artística, desportivas.

O município de Itapiúna ofertará o ensino em tempo integral com 35 h/a semanal, sendo essa carga horária dividida da seguinte forma: 22 h/a com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e 13 horas da Parte Diversificada.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico incide sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos Projeto Pedagógico

a) o PP encaminhado pelo município está orientado nas propostas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

b) Expressa a defesa da educação inclusiva em todas as suas dimensões, busca continuamente diversificar e qualificar a sua prática pedagógica, a fim de criar condições de aprendizagens múltiplas para todos os educandos, gerando oportunidades de interação entre as diversas áreas de conhecimento e subsídios para o exercício de uma vida cidadã realimentadas pelos conhecimentos e valores;

c) valoriza o desenvolvimento de competências e habilidades com o objetivo maior contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano consciente, crítico e participativo da sociedade da qual faz parte;

d) A escola em tempo integral fundamenta-se na concepção de uma educação que desenvolva na sua integralidade as dimensões física, afetiva, cognitiva, intelectual e ética do ser humano, por meio da ampliação do tempo, espaço e currículo;

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 477/2024

e) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

f) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

g) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das 10 (dez) competências, estabelecidas pela Base, ou seja, “formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista”;

h) a matriz curricular está, assim, composta:

1. A Base Comum – a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, que são Língua Portuguesa (4 h/a), Matemática (4 h/a), Artes (1 h/a), Redação (1 h/a) Língua Inglesa (1 h/a), Educação Física (2 h/a), História (2 h/a), Geografia (2 h/a), Ciências (2 h/a) Programa InteliGENTES (2 h/a) e Ensino religioso (1 h/a);

2. A Parte Diversificada compreende os componentes que visam enriquecer a formação dos estudantes, com carga horária de 13 h/a semanal que apresenta como unidade curricular obrigatória com 8 h/a composta pelo Projeto Caminhar (2h/a), Imersão em Língua Portuguesa (1 h/a) e Imersão em Matemática (1 h/a) e as Componentes Curriculares Eletivos com carga horária de 2 h/a cada eletiva das quatro áreas do Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas). O município apresenta como sugestão para a oferta das unidades curriculares eletivas as seguintes atividades: Programa InteliGENTES, Projeto Caminhar, Cidadania e Responsabilidade Social, práticas esportivas (Futebol, Futsal, voleibol, basquete, karatê, muay thay, etc); práticas culturais (Fanfarra, percussão, violão, canto, dança, oficina de arte gráfica), Laboratório de Redação, Jovens Empreendedores Primeiro Passos – JEEP/Sebrae, Laboratório de Matemática, Robótica, Xadrez; interação entre comunidade e família (História local, Primeiros socorros, Cultura Maker, Tecnologias Digitais, Educação Étnico Racial, Horta Comunitária Escolar, Gênero, diversidade e direitos humanos).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 477/2024

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Jati, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

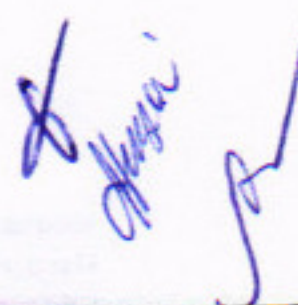
3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

FOR: GR
REV: KB

6/7





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 477/2024

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

8) os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

7/7

